

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2015

Entre as partes, de um lado **Votorantim Metais Zinco S/A**, unidade de Paracatu - MG inscrita no CNPJ 42.416.651/0014-21, estabelecida no endereço Zona Rural s nº, CEP 38.600-000, por seus representantes legais ao final assinados o Sr. **Júlio César Ferreira da Rocha**, portador do CPF sob nº. 728.078.306-68, doravante denominada **Empresa**, e de outro lado a Comissão de Representantes dos Empregados, constituída pelos Srta. **Ana Paula Lopes Santana**, portadora do CPF n. 032.807.526-47 , Sr. **Ivan Junio Ferreira da Silva**, portador do CPF n. 069.056.836-39, Sr. **Marcelo Caldas dos Santos**, portador do CPF n 055.515.806-36,. Sr. **Paulo Pereira Lopes**, portador do CPF n. 504.120.356-34, eleitos por votação e Sr. **Valdir Jose Memlak**, portador do CPF n. 528.146.880-49, doravante denominada simplesmente **Comissão**, firmam o presente acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e visando a integração entre capital e trabalho, e o incentivo à produtividade, a Empresa e a Comissão, esta última constituída conforme cópias das atas de eleição e posse dos representantes dos empregados, parte integrante do presente acordo como um de seus Anexos, estabelecem por este instrumento o Programa de Participação nos Resultados, identificado também como “ PPR/2015” da Empresa, relativo ao exercício civil de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

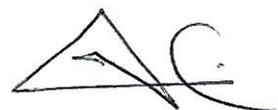
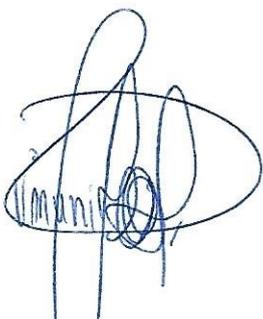
Parágrafo Único: Incentivo à produtividade e inter-relacionamento empresa/empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO

Parágrafo Único: A medição do desempenho para o ano de 2015 será feita através de acompanhamentos oficiais realizados pela Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITES E VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Parágrafo primeiro. As metas para o PPR/2015 são as constantes do ANEXO, que fica sendo parte integrante do presente acordo, metas essas que serão avaliadas isoladamente.



Parágrafo 2º. No caso de atingimento das metas, consoante parâmetros constantes do ANEXO, o pagamento não cumulativo resultante tomará por base o percentual sobre o valor de salário nominal da EMPRESA, observando-se as seguintes situações possíveis adotadas como parâmetro:

- a) ao pleno atingimento do “nível 100” das metas corresponderá o pagamento de 0,6 do salário nominal;
- b) ao pleno atingimento do “nível 300” das metas corresponderá o pagamento de 1,7 do salário nominal;
- c) ao pleno atingimento do “nível 500” das metas corresponderá o pagamento de 2,55 do salário nominal.

Parágrafo 3º. Servirá como base de cálculo do PPR/2015, para os fins de apuração de valores em cada situação de pagamento o valor do salário nominal referente ao mês de dezembro de 2015.

Parágrafo 4º. Para todos os efeitos, abaixo do nível mínimo de atingimento (Nível 100), não haverá pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido dar-se-á, conforme o caso da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Serão distribuídos 100% (cem por cento) do valor do PPR/2015, em proporção direta ao salário nominal de cada empregado em 31/12/2015.

Parágrafo 2º. Os empregados desligados ou afastados deverão manter seus dados bancários e endereço atualizado junto à área de DHO, a fim de que a Empresa possa pagar-lhes a PPR proporcional, quando da conclusão do Programa - PPR/2015.

CLÁUSULA QUINTA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Parágrafo primeiro: O presente Acordo “PPR/2015” se aplica a todos os funcionários da Unidade de Morro Agudo, que em 31/12/2015 **estiverem trabalhado pelo menos a 90 (noventa) dias corridos na Empresa.**



Parágrafo 2º. A mensuração do valor de PPR/2015 para os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerência geral, Gerência, Coordenadores, Supervisores, Profissionais em cargos especializados e equivalentes terá como base a apuração de metas específicas coletivas e individuais definidas no Sistema de Metas.

Parágrafo 3º. Para os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento corresponderá, respeitando-se o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos na Empresa, a 1/12 avos do valor apurado, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 4º. Para os empregados desligados por iniciativa da empresa durante a vigência do presente acordo, o pagamento obedecerá as mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos, não se computando no tempo de serviço a projeção do aviso prévio indenizado, serão pagos no último dia de março de 2016.

Parágrafo 5º. Os empregados desligados por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo à PPR/2015, ficando excluídos dos termos deste acordo.

Parágrafo 6º. Em caso de pedido de demissão, o pagamento que houver será proporcional aos meses de trabalho efetivo.

Parágrafo 7º. Em casos de afastamento em decorrência de Acidente de Trabalho e/ou Doença Ocupacional, durante o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, farão jus ao recebimento integral do valor do PPR 2015, e os demais afastamentos ocorridos no período, farão jus ao pagamento de proporcionalidade descrita no parágrafo 12º desta cláusula. .

Parágrafo 8º. Os empregados que se afastaram anteriormente ao dia 01/01/2015 e não retornarem aos serviços até dia 31/12/2015, não farão jus ao recebimento ao PPR/2015.

Parágrafo 9º. Obedecidos os critérios estabelecidos, o limite para recebimento da primeira parcela da PPR/2015 será o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo 10º. Para Unidade de Morro Agudo, a folha nominal a ser distribuída será formada apenas pelo Salário Nominal + Vantagem Pessoal ou adicional por tempo de serviço, **SEM** a inclusão de qualquer outro adicional (adicional de turno, periculosidade, insalubridade, etc.) dos empregados, ex-empregados e afastados no período de vigência deste acordo.

Parágrafo 11º. Para cômputo nas metas e pagamento devido, somente serão considerados os fatos ocorridos durante o curso do ano de 2015.

Parágrafo 12º. Para os funcionários afastados considerar-se-á:

- Os funcionários afastados em decorrência de acidente do trabalho e doença ocupacional, ainda que no aguardo do nexu técnico pelo INSS, terão direito integral à PPR/2015.
- Os funcionários afastados em decorrência de doença ocupacional, tendo o nexu técnico indeferido pelo INSS, terão direito proporcional ao tempo trabalhado, à segunda parcela da PPR/2015, desde que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias corridos, dentro do ano de 2015.
- Os funcionários afastados por outros motivos terão direito proporcional à PPR/2015, desde que tenham trabalhado no mínimo 31 (trinta e um) dias corridos, dentro do ano de 2015.

Obs.: Considera-se mês completo para fins de proporcionalidade, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 13º. Os aprendizes e estagiários, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo ao PPR/2015, ficando excluídos dos termos deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PERIODICIDADE DO ACORDO DA PPR

Parágrafo único: A periodicidade do Acordo da PPR 2015 será anual, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – O PAGAMENTO DO VALOR DA PPR

Parágrafo primeiro: Será concedido até 31 de julho 2015 um adiantamento correspondente a 50% do resultado apurado no 1º semestre de 2015, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e até dia 29 de fevereiro de 2016 será efetuado o pagamento do valor restante para os empregados que estiverem trabalhando na empresa até a data do pagamento e façam jus ao seu recebimento, na forma e condições pactuadas no presente acordo.

Parágrafo 2º. Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) durante o ano de 2015 e até a data do pagamento e que façam jus ao seu recebimento, na forma e condições pactuadas no presente acordo, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – METODOLOGIA PARA PPR/2015

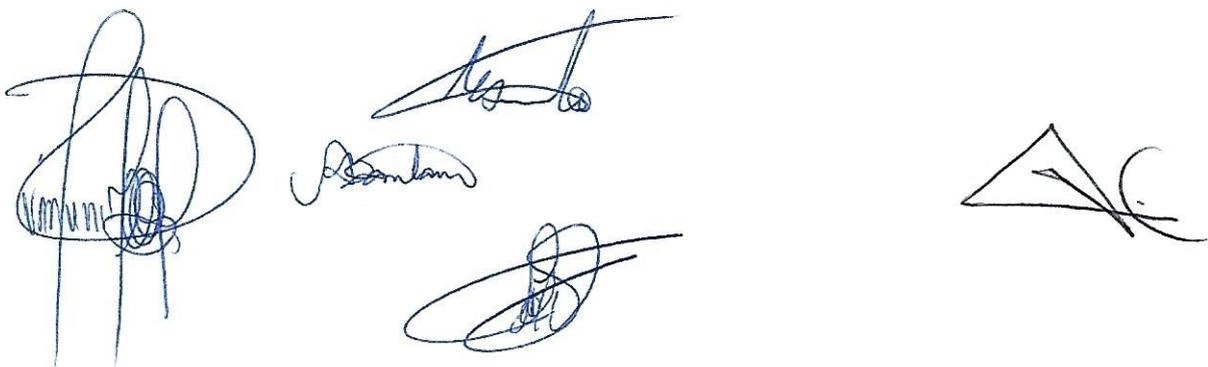
Parágrafo único: As metas da Votorantim Metais – Unidade Morro Agudo – estão anexas e fazem parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – MANDATO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS

Parágrafo primeiro: O mandato da Comissão vigorará pelo mesmo prazo de vigência do acordo, cabendo, entretanto, à mesma acompanhar os resultados e respectivos pagamentos até 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo 2º. O integrante da Comissão por ventura desligado ou impossibilitado de participar regularmente da Comissão será substituído pelo empregado que obteve na ordem de votação o maior número de votos, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º. Fica pactuado que os membros da Comissão não gozarão de estabilidade ou garantia no emprego.



CLÁUSULA DÉCIMA – AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo primeiro: Os representantes da Empresa, participantes das negociações que originaram o presente acordo, e os membros da Comissão, estabelecerão um calendário de reuniões, no mínimo mensal, a fim de esclarecerem dúvidas e receberem informações válidas acerca dos níveis de atingimento das metas.

Parágrafo 2º. A Empresa se compromete a disponibilizar mensalmente ao Sindicato e à Comissão os resultados das metas referidas neste Programa - PPR/2015, desde que requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DO PROGRAMA

Parágrafo único: O Programa de Participação nos Resultados será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata ou falência da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

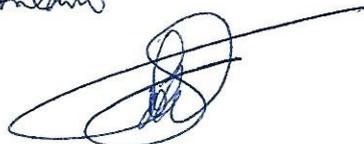
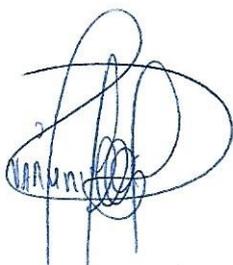
Parágrafo único: Qualquer alteração na legislação sobre a Participação nos Resultados que acarrete ônus à Empresa (por exemplo: encargos trabalhistas e previdenciários ou contribuições sociais) além das importâncias pactuadas neste acordo, acarretará a redução proporcional, de modo que o desembolso pela Empresa não sofra alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO

Parágrafo único: Se no curso do presente acordo vierem a ocorrer alterações relevantes e de conhecimento geral que independam do empenho dos funcionários e que comprometam o cumprimento das metas, as partes renegociarão ou negociarão a exclusão dos efeitos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVERGÊNCIA

Parágrafo único: Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação se comprometem, pela ordem, a negociar



diretamente entre si e permanecendo ainda a divergência, eleger Mediador ou Arbitro, conforme previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá efeito retroativo à 1º de Janeiro de 2015 e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

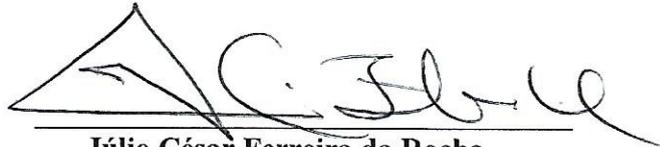
Parágrafo 2º. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Parágrafo único: Metas aprovadas pela comissão de PPR 2015.

Paracatu, 09 de abril de 2015.

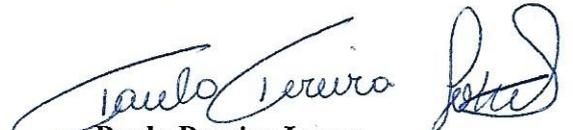
VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A



Júlio César Ferreira da Rocha
Gerente Geral da Unidade Morro Agudo

COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS


Ana Paula Lopes Santana


Paulo Pereira Lopes


Ivan Junio Ferreira da Silva

Valdir Jose Memlak


Marcelo Caldas dos Santos

Fechamento de Metas Acordo PPR 2015 - Morro Agudo

Metas Gerais		Unidade	Peso	Metas		
				Nível 100	Nível 300	Nível 500
Custo Fixo	Gastos com Manutenção (Danos Materiais, Corretivas, Preventivas)	MR\$	5%	19,285	18,368	17,450
	Materiais e Serviços da Produção (Consumo de pneus)	MR\$	5%	2,964	2,872	2,780
	Outros Materiais (Consumo de EPIs e Uniformes)	MR\$	5%	0,768	0,713	0,657
Custo Variável	Matérias Primas (Consumo de Explosivos e Reagentes na Planta)	MR\$	4%	6,181	6,030	5,879
	Consumo de Óleo Diesel (Litros / hora trabalhada)	MR\$	4%	3,881	3,786	3,692
	Serviços na Operação (R\$ / t movimentada)	MR\$	4%	5,727	5,587	5,447
	Consumo de Energia Elétrica (Uso consciente de Energia)	MR\$	4%	8,208	8,008	7,808
Produção	Zinco Contido	t	8%	21.904	22.590	23.276
	Chumbo Contido	t	7%	8.030	8.230	8.430
	Recuperação de Zinco	%	7%	91,1	91,2	91,3
	Recuperação de Chumbo	%	7%	86,8	87,0	87,2
OEE Frotas	Carregadeira (Disponibilidade x Utilização x Produtividade)	%	2%	45	47	49
	Caminhão (Disponibilidade x Utilização x Produtividade)	%	2%	67	69	71
	Jumbo (Disponibilidade x Utilização x Produtividade)	%	2%	30	32	34
	Scaler (Disponibilidade x Utilização x Produtividade)	%	3%	30	33	35
Outros	Taxa de Absenteísmo (Faltas, Atestados, Atrasos e Saída Antecipada)	%	5%	2,93	2,66	2,39
	Disponibilidade - Usina, Britagem e Guincho (1 - (h Oficina / h Progr))	%	3%	83,96	86,11	88,26
	Desenvolvimento	m	8%	7.577	7.800	8.023
	Movimentação de Calcário da Barragem	Kt	5%	1.159	1.200	1.241
	Eficiência energética	KWh/ROM	5%	65	63	62
	Projetos EMC	Qtde	5%	60	66	70
TOTAL GERAL			100%			

Umar Paulo do, Santana

Marcos Celso dos Santos

Juan Junio Ferreira do Silva

Paulo Roberto